



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 125.º A

Encargos com nutrição entérica e parentérica

Em 2023, o Governo estuda a viabilidade técnica e financeira de implementação de um regime de comparticipação especial dos encargos com nutrição entérica e parentérica fora do contexto hospitalar.

Nota Justificativa:

A alimentação entérica e parentérica consiste no suporte nutricional destinado aos doentes que não conseguem satisfazer tais necessidades pela via tradicional, pelo que apresentam risco nutricional. Se quando internadas nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, as pessoas beneficiam de tais cuidados gratuitamente, quando tratadas no domicílio ou em regime ambulatorio têm que os custear, sendo que no caso da alimentação parentérica a regra é mesmo interná-los, quando de facto outras soluções mais confortáveis e menos arriscadas para o doente, bem como menos onerosas para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) podiam e deviam ser implementadas..

A malnutrição associada à doença, por outro lado, representa um importante problema de saúde e influi marcadamente na qualidade de vida de quem dela padece, com elevados

custos: pessoais, sociais, económicos e para o sistema de saúde. A malnutrição está ainda associada:

- ao aumento do risco de infeções e de outras complicações;
- à necessidade acrescida de tratamentos hospitalares e de reinternamentos;
- ao aumento do tempo de internamento hospitalar;
- a uma maior morbilidade e mortalidade.

Em 2021, o presidente da Associação Portuguesa de Nutrição Entérica e Parentérica (APNEP) alertava para o recrudescimento dos números da malnutrição e para a necessidade de implementação da Norma Organizacional da Direção Geral da Saúde (DGS) com o n.º 017/2020, de 25 de setembro, assim assegurando o acesso equitativo aos cuidados nutricionais e à terapêutica nutricional, em contexto domiciliário e ambulatório, a todos os doentes com necessidade de nutrição clínica - entérica e parentérica¹. A reivindicação é antiga² e inclui a necessidade de receita médica para esta sorte de produtos³.

A comparticipação a 100%, por parte do Estado, afigura-se essencial e alinhada com os países da Europa comunitária: representa menos doença e mais qualidade de vida para os doentes e poupança a médio e longo prazo nos custos com a saúde. Com efeito, a melhoria da eficiência global do SNS, a que se refere o Relatório do Orçamento de Estado 2023⁴, tem muito que ver com respostas certas e adequadas, que se refratam em diversas outras camadas da sociedade. Neste sentido, é fundamental que o Estado assegure um regime de comparticipação a 100% para os alimentos destinados à gestão nutricional da malnutrição, nos termos da Norma Organizacional DGS n.º 017/2020, de 25 de setembro, que lista, aliás, as patologias e situações clínicas que exigem necessidades nutricionais específicas e especiais. Tal exige, todavia, mais: que se regule a matéria, em prazo curto, designadamente implementando a necessidade de receita médica para estes produtos e o modo como, no caso da alimentação parentérica, pode ela ser ministrada no domicílio⁵.

¹ <https://www.dn.pt/opiniao/nutricao-clinica-premiar-a-investigacao-nacional-13846705.html>

²

<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a6c445579394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c7a67305954497a4e3249784c5455794e4467744e4745354d4330354d5459354c5751305a4467334d7a466c5a574d784d5335775a47593d&fich=84a237b1-5248-4a90-9169-d4d8731eec11.pdf&inline=true> - "Documento-Resumo: Contributo para a erradicação da malnutrição por carência em Portugal", 31/01/2018, entregue na Assembleia da República - Comissão de Saúde.

³ <https://www.prevenir.pt/literacia-em-saude/paciente-inteligente/anibal-marinho-os-suplementos-nutricionais-orais-nao-sao-substitutos-de-refeicao/>

⁴ Relatório do Orçamento de Estado 2023 - Estabilidade, Confiança e Compromisso, página 97.

⁵ Assim evitando internamentos que se prolongam apenas por conta da necessidade nutricional - vide Doc. a que se refere a nota de rodapé n.º 2, pág. 4.